# PROJETO DE LEI Nº 20/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e lanchonetes disponibilizarem seus banheiros para a população do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de Salvador ficam obrigados a disponibilizar seus banheiros para uso da população.

Parágrafo único – Os estabelecimentos elencados no *caput* terão que colocar placas indicativas, para que os usuários tenham ciência da existência e localização dos banheiros.

Art. 2º- Os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município Salvador terão o prazo de 360 dias para se adequarem ao disposto nesta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3°- O descumprimento ao disposto nesta Lei caracterizará infração e ensejará, ao infrator, aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a ser aplicada pelo órgão municipal competente.

§ 1º - Persistindo a infração após o prazo estabelecido no *caput* do Artigo 2º será suspenso o alvará de funcionamento dos estabelecimentos elencados no Artigo 1º;

§ 2º - Após 30 (trinta) dias decorridos da aplicação das multas, suspensão do alvará de funcionamento e permanecendo a infração o alvará de funcionamento será cancelado em definitivo.

Art. 4°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

É lamentável que muitos estabelecimentos comerciais no Município de Salvador não ofereçam banheiros para a população, e os que oferecem, cobram uma taxa pra a utilização, considerada abusiva pela maioria.

Não há como negar a necessidade de uso de sanitários pela cidade como um todo. Os sanitários químicos reconhecidamente e banheiros públicos em áreas públicas, não absorvem a demanda.

A população tem dificuldades para encontrar banheiros públicos. E quando existem, estão em mau estado de conservação, com pichações e sem itens de higiene. A solução é apelar para os banheiros de bares, restaurantes e lanchonetes.

Os banheiros de bares, restaurantes e lanchonetes deverão estar sempre em boas condições de higiene e conservação, assim como facilitar o acesso a esses locais pelas pessoas com deficiência e idosos com mobilidade reduzida, sendo proibida a cobrança para utilização.

Esta Proposição pretende fazer com que todos os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de Salvador fiquem obrigados a disponibilizar seus banheiros para uso da população, para atendimento de suas necessidades fisiológicas.

Dessa forma espero que a presente Proposição possa ser apoiada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

J. CARLOS FILHO